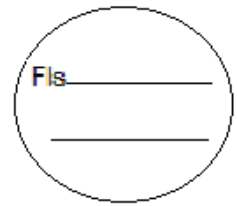




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.**

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

R D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.424.599/0001-07, sediada na Rod. Prefeito Adolfo Nicolato, n.º 195, bairro Palmeiras, CEP.: -36.510-000, cidade Rodeiro - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Ricardo Paiva de Souza, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-12.674.380, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.816.956-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2022, Registro de Preços nº 034/2022, julgado em 20/07/2022 e homologado em 29/07/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de materiais hidráulicos em geral em atendimento as Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

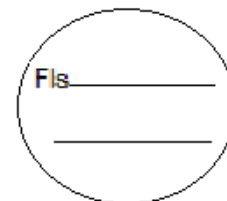
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



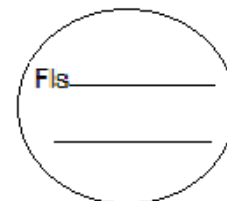
3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME, CNPJ 66.424.599/0001-07				TOTAL	R\$ 61.767,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNIT.	V.TOT.
1	402419	ACABAMENTO PARA VALVULA INOX (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL)	50	UNID.	MIX	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
2	355693	ADAPTADOR 3/4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2000	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 0,48	R\$ 960,00
8	355787	CAIXA DE DESCARGA (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	100	UNIDADE	METASUL	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
37	355598	JOELHO 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	800	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 240,00
38	355710	JOELHO 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	800	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 0,45	R\$ 360,00
41	355684	JOELHO 40MM ESGOTO CLASSE A (PADROA DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 0,75	R\$ 375,00
46	355714	JOELHO AZUL 25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
49	355600	LUVA 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 0,29	R\$ 290,00
50	355712	LUVA 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1800	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 0,59	R\$ 1.062,00
62	355614	MANGUEIRA DE NIVEL (PADRAO DE QUALIDADE PLASTIC)	500	METRO	PLAST NOVA	R\$ 1,60	R\$ 800,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



67	355646	RABICHO DE 40 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	300	UNIDADE	KRONA	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
69	397701	RALO INOX QUADRADO ABRE E FECHA 10X10 (PADRÃO DE QUALIDADE LORENZETTI)	50	UNID.	ONIX	R\$ 7,00	R\$ 350,00
79	355721	REGISTRO 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
80	355719	REGISTRO 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	COCEL	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
81	355649	REGISTRO 32MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, HERC, PLASTUBOS)	300	UNIDADE	COPLASTIC	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
89	355798	SIFAO DUPLO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	300	UNIDADE	BLUKIT	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
107	355650	TORNEIRA DE INOX (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	100	UNIDADE	METALPLAS	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
109	397708	TORNEIRA DE INOX DE PAREDE (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	30	UNID.	METALPLAS	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
110	383069	TORNEIRA DE INOX TEMPORIZADORA (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400	UNIDADE	METALPLAS	R\$ 86,50	R\$ 34.600,00
115	355641	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	200	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,40	R\$ 480,00
116	355605	TORNEIRA PVC (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	200	UNIDADE	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 370,00
129	402418	VALVULA PARA LAVATORIO COM LADRAO	200	UNID.	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 500,00

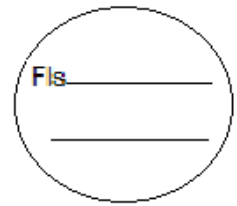
CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Registro de Preço e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

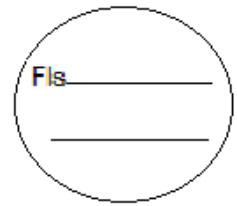
8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período da vigência da proposta. (30 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

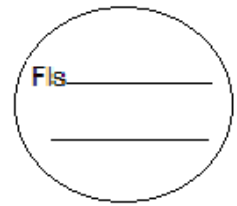
10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

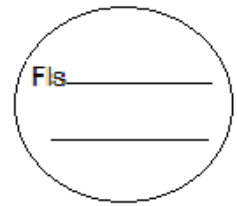
a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

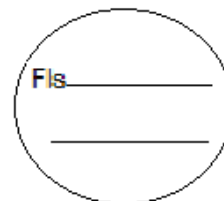
Rodeiro/MG, 29 de julho de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Ricardo Paiva de Souza

R D MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: